



Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 às 16:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7851791: CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO -  
CISAMURC 2025**

ENTIDADE

CISAMURC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7851791>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>

**3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE  
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC**

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC**, constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na R. Almeida Cardoso, 200 - Centro, Canoinhas - SC, 89460-076, por intermédio dos municípios consorciados, de comum acordo, firmam a **TERCEIRA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CISAMURC**, na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento pelo Decreto Federal n. 6.017/07 e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a ser publicadas, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas, ora consolidadas:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSORCIAMENTO**

Art. 1º Constituem o presente Contrato de Consórcio Público como entes consorciados:

I – O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro, CEP: 89478-000 – Bela Vista do Toldo-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor FRANCISCO CARLOS SCHIESSL CPF: 937.964.719-00.

II - O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.384/0001-80, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP: 89460-090, Canoinhas-SC, representado pela sua Prefeita Senhora JULIANA MACIEL HOPPE, CPF:XXX.310.XXX-77

III – O **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.558/0001-05, com sede na Rua Paraná, Nº 200, CEP: 89440-000, Irineópolis-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor JULIANO POZZI PEREIRA, CPF: XXX.173.XXX- 15.

Bela Vista do Toldo – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis – Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva – Porto União – Três Barras

**IV – O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.517/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP: 89.340-000, Itaiópolis-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor IVAN RECH, CPF: XXX.838.XXX-87.

**V – O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.509/0001-72, com sede na Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386, CEP: 89.300-070, Mafra-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor EMERSON MAAS, CPF XXX.622.XXX-14.

**VI – O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.392/0001-27, com sede na Tv. Otacílio F. de Souza, 210, CEP: 89480-000 – Major Vieira -SC, representado pelo seu Prefeita Senhora ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, CPF XXX.912.XXX-78.

**VII – O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker, 385, CEP: 89380-000 – Monte Castelo - SC, representado pelo seu Prefeito Senhor SIRINEU RATOCHINSKI, CPF XXX.329.XXX-34.

**VIII - O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.533/0001-01, com sede na Rua José Glevinski, nº 134, Centro, CEP: 89370-000, Papanduva-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor TAFAREL SCHONS, CPF XXX.488.XXX-30.

**IX - O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, CEP: 89400-000, Centro, Porto União-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor JULIANO HASSAN, CPF XXX.403.XXX-00

**X – O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.400/0001-35, com sede na Rua Prefeito Emiliano Uba, 240, CEP: 89490-000 – Três Barras -SC, representado pela sua Prefeita Senhora ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, CPF: XXX.513.XXX-87

§1º Poderão ser admitidos como entes consorciados do CISAMURC, o Estado de Santa Catarina e a União, nos termos do inciso X do Art 3º da Lei Estadual 18.861/2024.

§2º Após o consorciamento do Estado de Santa Catarina, o CISAMURC incluirá em suas comunicações oficiais as logomarcas oficiais do Estado de Santa Catarina e do Sistema Único de Saúde.

§3º Quando do consorciamento do Estado de Santa Catarina, a sua representatividade se dará originariamente pelo Secretário(a) de Estado de Saúde, que por meio de ato próprio poderá subdelegar a representação.

## **TÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JUÍRIDICA, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 3º O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC é constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e suas alterações e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 4º O CISAMURC é constituído pelos entes consorciados subscritores deste Contrato de Consórcio Público e suas alterações, nos termos do Anexo I.

§ 1º É vedada a ratificação com reserva que implique em consorciamento parcial do ente.

§ 2º A representação do Ente consorciado no CISAMURC dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 5º O CISAMURC terá sede na Rua Almeida Cardoso, 200 - Centro, Canoinhas - SC, 89460-000.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá deliberar pela mudança da sede, desde que venha a se estabelecer dentro da área de abrangência do consórcio.

Art. 6º A área de abrangência do consórcio será formada pelo território dos entes consorciados que o integram, compreendendo a sua macrorregião de saúde, constituindo-se numa unidade territorial sem limites para as finalidades a que se propõe.

Art. 7º O CISAMURC terá duração indeterminada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 8º O presente Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter suplementar e complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 9º Estas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/11, Lei Federal nº 8.142/90, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e também os artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

Art. 10º: São finalidades do CISAMURC, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum,

perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos de saúde da administração direta dos entes consorciados;

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde ou das secretarias municipais de saúde;

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMURC;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados,

objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XIV – administrar em favor dos municípios consorciados a contratação de serviços médicos de pronto socorro para atendimento de urgências e emergências; e sobreaviso de especialidades médicas.

Art. 11º: Para cumprir as finalidades e objetivos deste consórcio, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II - firmar convênios com órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada preferencialmente de entidades sem fins econômicos;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;

IV - realizar licitações para os municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133/21;

VII - Instituir tarifa ou taxa para prestação de serviços a iniciativa privada e/ou a particulares, conforme valores aprovados em assembleia geral que considerar- se-á o custo da prestação do serviços,

priorizando o atendimento dos municípios consorciados;

VII - Compartilhar, ou uso em comum, firmar cessão de uso ou comodato com os municípios consorciados, de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IX - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

X - Firmar contrato de gestão ou termo de parceria com entidades do terceiro setor;

XI - Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades realizadas no âmbito do SUS;

XII – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

XII - Firmar termo de cooperação entre consórcios e com os entes consorciados.

### **TÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 12º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, podendo delegar parcial ou integralmente a prestação de serviços de saúde prevista no artigo 8º e seguintes, nos termos do Contrato de Rateio e Do Contrato de Programa.

### **TÍTULO IV**

#### **INSTRUMENTOS DE CONTRATUALIZAÇÃO INTERFEDERATIVA**

Art. 13º É dispensada a licitação para a realização contrato de rateio e/ou contrato interadministrativo de prestação de serviços ou fornecimento de bens, entre CISAMURC e ente consorciado, nos termos do

Art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Artigo 18 do Decreto Federal 6017/2007.

## **TÍTULO V**

### **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE BENS**

Art. 14º O contrato interadministrativo de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, consiste em instrumento que disciplinará a prestação de serviços e fornecimento de bens entre o CISAMURC e os entes consorciados ou por entidade que integra a administração indireta deste último, onde o CISAMURC receberá os recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços e/ou entrega e bens, após a realização dos mesmos.

#### **DO CONTRATO DE RATEIO E DO CONTRATO DE PROGRAMA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 15. O contrato de rateio será firmado por cada ente consorciado com o consórcio, e deverá:

I - atender às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, em especial a Lei 8080/1990, Lei 8142/1990, Lei Complementar 141/2012 e outras que vierem a ser publicadas;

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

III - regular as condições e limites da gestão associada de serviços públicos de saúde.

§ 1º Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio e contrato de programa.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 3º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei

no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMURC são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 6º O rateio das despesas administrativas do consórcio entre os consorciados será deliberado e aprovado em Assembleia Geral, devendo, sempre que possível, individualizar as despesas do consórcio executadas em favor de cada consorciado.

§ 7º Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 8º A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CISAMURC a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 9º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 10º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 11º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 12º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o

suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 13º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CISAMURC deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 16. O CISAMURC poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107/05 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Poderá ser celebrado contrato de prestação de serviços sempre que o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

## **TÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 17. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - Participar da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberação através do voto sobre qualquer assunto relativo ao consórcio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - Exigir dos demais consorciados e do próprio CISAMURC o pleno cumprimento das regras estipuladas

neste Contrato de Consórcio Público, no Contrato de Rateio e no Regimento Interno do CISAMURC, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

**III** – Retirar-se do consórcio com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados;

**IV** - Concorrer aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como votar na eleição dos mesmos;

**V** - Serem beneficiários das ações e serviços prestados pelo consórcio, obedecidas às normas técnicas e financeiras pertinentes.

§ 1º O município poderá se retirar da sociedade com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, mantendo a responsabilidade sobre as obrigações já contraídas nos termos da lei federal nº 11.107/2005.

§ 2º Fica a cargo da Assembléia Geral acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Art. 18. Constituem deveres dos entes consorciados:

**I** - Cumprir as obrigações operacionais e financeiras assumidas com o consórcio, sob pena de suspensão e posterior exclusão;

**II** - Ceder, quando necessário, agentes públicos ao CISAMURC para execução das funções previstas no contrato de consórcio.

**III** - Participar das Assembleias Gerais sempre que convocados;

**IV** - Incluir em suas leis orçamentárias dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CISAMURC, devam serem assumidas por meio de contrato de rateio;

**V** - Acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Direção Executiva.

§ 1º Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembleia geral.

## **TÍTULO VI**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19. O CISAMURC é organizado por Estatuto Social, e passará a se organizar a partir deste momento através desta consolidação do Contrato de Consórcio Público, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e no antigo Estatuto Social.

Art. 20. O Estatuto Social e o presente contrato de Consórcio Público será aprovado pela assembleia geral.

Art. 21. O Estatuto Social e o presente Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 22. O Estatuto Social e o presente Contrato de Consórcio Público, bem como suas alterações, produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet em que se poderá obter seu texto integral.

#### **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 23. O contrato de consórcio público do CISAMURC será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

Art. 24. A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções e estatuto, ou

que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Art.25. Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 26. O contrato do Consórcio poderá ser celebrado pela maioria dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

Art. 27. A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da Assembleia geral.

Art. 28. É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

§ 1º Fica dispensada a celebração de novo Contrato de Consórcio Público quando do ingresso de novos entes consorciados aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º O CISAMURC regulamentará em Regimento Interno as demais situações não previstas na presente consolidação do Contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

Art.29. O CISAMURC terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;

II- Conselho Administrativo;

III- Conselho Fiscal;

IV – Colegiado de Saúde;

V- Diretoria Executiva;

## **SEÇÃO I**

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 30. Os municípios que integram o CISAMURC terão direito a um membro titutar e um suplente na Assembléia Geral, que terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. O membro titutar é o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art.31 A Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º Os Vice-Prefeitos poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º Na ausência do Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito assumirá a representação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do consórcio.

§ 4º A Assembleia Geral extraordinária, quando convocada em substituição à convocação do Presidente do consórcio, será presidida, por ordem, pelo 1º Vice-Presidente, pelo 2º Vice-Presidente, Presidente do Conselho Fiscal do consórcio ou por qualquer um dos representantes legais dos entes consorciados que participarem à Assembleia Geral.

§ 5º A representatividade do Estado de Santa Catarina se dará, pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde, sendo que poderá por meio de ato próprio subdelegar a representação.

§ 6º Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores, de outros entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre as normas orçamentárias, prestação de contas, planos de trabalho e eleição de seus conselhos

Administrativo e Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

**§ 1º** A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

**§ 2º** As convocações serão realizadas por meio de publicação no órgão oficial de publicações do consórcio, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**§ 3º** As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas;

**Art. 32.** Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos empregados públicos do consórcio ou ao ente consorciado.

**Art. 33.** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros dos conselhos, Administrativo e Fiscal;
- II - aprovar o ingresso no consórcio de ente federativo que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções que tenham solicitado o ingresso;
- III – aprovar as alterações no Contrato de Consórcio;
- IV - deliberar sobre a mudança da sede do consórcio;
- V - deliberar sobre a transferência de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio, bem como sobre as cotas de serviços a serem contratadas por cada consorciado;

**VI** - aprovar:

- a) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
- b) as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;
- c) o plano de atividades;
- d) o relatório anual de atividades;
- e) a prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
- f) a realização de operações de crédito;
- g) a alienação e a oneração de bens imóveis;

**VII** – Admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;

**VIII** - contratar serviços de auditoria externa;

**IX** - aprovar a extinção do consórcio;

**X** - aplicar penalidades aos entes consorciados;

**XI** - homologar a revisão geral anual dos empregados públicos;

**XII** - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio.

Parágrafo único. As alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas pela Assembléia Geral que requeiram a ratificação por lei dos entes consorciados passarão a vigorar após o número mínimo de ratificações legais exigidas.

Art. 34. O quórum de deliberação da Assembléia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior;

II – 2/3 (dois terços) dos entes consorciados presentes para as demais deliberações;

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva.

§ 2º Havendo consenso, as votações poderão ser efetivadas por aclamação.

§ 3º A Assembléia Geral será a instância máxima de decisão do Consórcio, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio. Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão.

## **SEÇÃO II**

### **CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art.35. O Consórcio será dirigido por uma Diretoria, composta por Presidente, primeiro Vice-Presidente, segundo Vice-Presidente, secretário e tesoureiro, eleitos em assembléia geral, por escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida 1 (uma) reeleição. Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate será declarado eleita a chapa que tiver como Presidente o Prefeito mais idoso.

§ 1 Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos por mais um período.

§ 2º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 3º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às

disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º A eleição da Diretoria será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.

Art. 36. Compete ao Conselho Administrativo:

I - deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com as objetivos e as prioridades sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V - indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;

VI - analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;

VII - propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os entes consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;

IX - autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no anexo II deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação

de estagiários;

X - conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio, submetendo-a à homologação pela Assembleia Geral;

XI - deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de prestação de serviço ou contrato de rateio;

XII - estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

XIII - criar e conceder gratificações aos empregados públicos ocupantes dos cargos constantes no Quadro Permanente do consórcio, submetendo-as à homologação pela Assembleia Geral ad referendum;

Art. 37. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do Consórcio, a quem compete:

I - representar os Municípios integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores *"ad negotia"* e *"ad judicia"*, mediante decisão da Assembléia Geral.

II - presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;

III - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

IV - celebrar convênios e acordos congêneres;

V - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VI - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

VII - movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

VIII - aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;

IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

X - zelar pelos interesses do consórcio, exercendo as demais competências que não tenham sido outorgadas a outro órgão do consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas neste artigo poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

### **SEÇÃO III**

#### **CONSELHO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do consórcio, será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, admitida uma reeleição.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o do Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal os chefes do Poder Executivo dos entes consorciados regulares com as obrigações contratuais.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão duas vezes por ano, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a execução orçamentária do consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações

econômicas ou financeiras do consórcio e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;

**III** - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

**IV** - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 40. O Conselho Fiscal poderá convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **SEÇÃO IV**

#### **COLEGIADO DE SAÚDE**

Art. 41. O Colegiado de Saúde é órgão consultivo e propositivo, integrado pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados, cabendo:

**I** - propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;

**II** - sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos entes consorciados;

**III** - fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos entes consorciados ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;

**IV** - promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos entes consorciados e no consórcio.

**§ 1º** O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

**§ 2º** Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 42. O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre astarefas de sua competência.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde a serem realizados direta ou indiretamente pelo Consórcio Público de Saúde, devem, antes da submissão à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde, serem avaliadas pelo Colegiado de Saúde do Consórcio Público, e pactuados pela CIR quando promovida exclusivamente por entes municipais, bem como pactuadas pela CIB quando promovidas pelo Estado de Santa Catarina em conjunto com os entes municipais consorciados.

## **SEÇÃO V**

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 43. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do consórcio e será constituída por 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Assessor Jurídico, por (1) um Assessor Finaceiro.

Art. 44. Compete ao Diretor Executivo:

I - promover a execução das atividades do consórcio;

II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e promover sua execução no âmbito do consórcio;

III - realizar concursos públicos e promover a contratação, demissão e aplicação de sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

V - elaborar o relatório anual de atividades;

VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;

VIII - promover os atos de transparência do consórcio;

IX - movimentar em conjunto com o Presidente do consórcio, as contas bancárias e os recursos

financeiros;

X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;

XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

XII – providenciar as convocações, agendadas e locais para as reuniões e Assembléia Geral;

XII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;

XIV - propor ao Conselho Administrativo a requisição de servidores públicos municipais para serem cedidos ao consórcio.

Parágrafo Único. A competência constante no inciso IX deste artigo poderá ser delegada ao Gestor Administrativo e Financeiro.

## **TÍTULO VII**

### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CÁPITULO I**

##### **DOS EMPREGADOS PÚBLICOS**

###### **SEÇÃO I**

###### **REGIME JURÍDICO**

Art. 45. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece o presente Contrato de Consórcio Público.

Art. 46. - O Plano de Empregos e Salários do Consórcio é integrado por empregos permanentes ou efetivos (Anexo II) e empregos em Comissão (Anexo II).

§ 1º Os empregos públicos de Diretor Executivo/Gerente Administrativo são comissionados, de livre admissão e demissão.

§ 2º O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em

concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 47.** Os Empregos de Provimento em Comissão são os que compõem a Secretaria Executiva assim denominados:

- I – Diretor Executivo;
- II - Assessor Financeiro;
- III – Assessor Jurídico;

**Art. 48.** - Os Empregos Efetivos dividem-se nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Técnico;
- II - Administrativo.

§ 1º. As regras do concurso público serão fixadas em Regimento Interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções e da presente consolidação do contrato de Consórcio Público e da Resolução nº 06/2023, e os requisitos de cada cargo público, bem como o local e a cidade de desempenho das atribuições.

§ 2º Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos do consórcio.

§ 3º. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

## **SEÇÃO II**

### **QUADRO DE EMPREGADOS**

**Art. 49.** O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 03 (três) empregados públicos de livre comissão/admissão e demissão e por até 03 (três) empregados permanentes, na conformidade com o Anexo II e III deste Protocolo de Intenções e consolidação do presente contrato de Consórcio Público.

**Art. 50.** É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou

reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas em Regimento Interno.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 51.** - Os Empregos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, e serão ocupados por pessoas que reúnam as condições necessárias ao seu bom desempenho.

**Parágrafo único** - Em caso de necessidade temporária de substituição do servidor ocupante de cargo em comissão, em virtude de licenças ou afastamentos de qualquer natureza, poderá ser designado outro servidor para o desempenho do cargo em caráter interino.

**Art. 52.** - Os empregos de provimento em comissão se destinam a atender aos cargos de Diretor Executivo, Assessor Financeiro e Assessor Jurídico.

**§ 1º** - O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão ficará afastado do emprego efetivo que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

**§ 2º** - Desligado do cargo em comissão, o servidor efetivo retorna ao cargo de provimento efetivo que exercia antes de ocupar o cargo comissionado.

**§ 3º** - O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão passará a receber o salário do cargo em comissão

**§ 4º** - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão serão definidas no Anexo II.

**§ 5º** O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional de nível superior completo, em curso reconhecido pelo MEC, nas modalidades de Bacharelado, Licenciatura Plena ou Graduação Tecnológica, com experiência comprovada não inferior a 03(tres) anos em gestão pública ou privada, vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

**§ 6º** É vedada a contratação, seja como empregado ou prestador de serviços mediante contrato, de Agentes Políticos, sendo os Chefes do Poder Executivo, membros do Poder Legislativo e secretários em

exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 7º. A vedação prevista no 6º deste artigo estende-se a sociedades empresariais de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Art. 53. - Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão não admitem a cumulação de vantagens pecuniárias de natureza pessoal, e tampouco podem ser cumulados com gratificações e outros subsídios ou vencimentos.

Parágrafo único. É possível, para os servidores ocupantes de cargos efetivos, a cumulação de funções gratificadas, desde que estas sejam exercidas de forma concomitante.

Art. 54. - Os empregos em comissão, número de vagas e seus salários estão definidos nos Anexos II e III deste Ato e estão sendo criados em consonância com a Estrutura Organizacional do Consórcio

## **SEÇÃO IV**

### **DOS EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Art. 55 - Os Empregos Efetivos serão providos por servidores de carreira, aprovados em concurso público, de provas ou de provas e títulos, convocados segundo a ordem de classificação.

Art. 56 - Os cargos efetivos, bem como atribuições e requisitos são os constantes do Anexo II e III.

Art. 57 - A Estrutura básica dos empregos fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes Grupos Ocupacionais:

#### **I - Grupo Ocupacional - Técnico**

Os empregos deste grupo ocupacional incluem ocupações ligadas a aspectos teóricos e práticos dos campos do conhecimento humano que exigem escolaridade técnica específica, e, conforme o emprego, registro no Conselho de Classe a que pertence.

#### **II - Grupo Ocupacional – Administrativo**

Os empregos deste grupo incluem ocupações qualificadas ou semiqualificadas, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem o conhecimento interno e minucioso dos processos envolvidos no trabalho, o exercício de considerável ação coordenada, limitadas, normalmente, a uma rotina bem definida. Incluem-se neste grupo, também as ocupações manuais exigidas para o desempenho das tarefas.

## **SEÇÃO V**

### **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 58.** Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade excepcional e de interesse público, nos seguintes casos:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;

II - a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

III - nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego público do quadro permanente do CISAMURC, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado.

**Parágrafo Único.** A duração do contrato temporário será limitada a um ano, vedada a prorrogação.

**Art. 59.** A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital, com exceção dos empregados públicos de livre admissão e demiss

ão.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

**Parágrafo Segundo.** Fica vedada a contratação temporária de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro da Assembleia Geral e do Diretor Executivo.

Bela Vista do Toldo – Canoinhas – Irineópolis – Itaiópolis – Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo – Papanduva – Porto União – Três Barras

Art. 60. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego público.

Art. 61. O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela CISAMURC, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## **SEÇÃO VI**

### **REMUNERAÇÃO**

Art. 62. Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Consórcio, por período mensal de trabalho, ao servidor pelo efetivo serviço prestado.

Parágrafo único - As faltas ao serviço, não justificadas ou não comprovadas, serão descontadas do salário mensal do empregado, computadas para efeito de concessão de férias.

Art. 63. Para a fixação dos padrões de salários e de progressão na carreira foram observados:

I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos empregos componentes de cada carreira;

II - Os requisitos para a investidura;

III - As peculiaridades dos empregos;

IV - Valores pagos a empregos idênticos ou assemelhados na região de atuação do Consórcio.

Art. 64. Os empregos de provimento efetivo terão um salário base ou inicial nunca inferior ao salário mínimo vigente

Art. 65. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo somado às vantagens pecuniárias atribuídas ao titular do cargo, sejam elas permanentes ou temporárias, em conformidade com esta Lei.

Art. 66. Os subsídios dos ocupantes de cargos em comissão não admitem a cumulação de vantagens pecuniárias de natureza pessoal, e tampouco podem ser cumulados com gratificações e outros subsídios ou vencimentos

Art. 67. Os salários serão reajustados anualmente, tendo por data-base o mês de janeiro, em percentual definido por índice oficial do período acumulado, atualmente INPC ou outro que o substituir.

Art. 68. Os salários dos empregados do Consórcio, descritos no Anexo III, são irredutíveis, ressalvadas as situações constantes da Constituição Federal.

Art. 69. É vedada a acumulação remunerada de empregos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto na Constituição Federal.

Art. 70. Os ocupantes de cargos em comissão não serão remunerados por horas extraordinárias no exercício do emprego.

Art. 71. Além do salário atribuído ao emprego, o servidor poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias.

I – Indenizações.

II – Gratificações

Art. 72. Indenização é o ressarcimento de despesas a que o servidor seja obrigado em razão de serviço.

Art. 73. A indenização a título de Ajuda de Custo, Diárias e Transporte será concedida ao servidor na forma prevista na legislação do Consórcio.

Art. 74. Quando da necessidade do Consórcio de que um empregado desenvolva determinado serviço, poderá ser concedida, através de Ato do Presidente, Gratificação de Função – no percentual de 20% (vinte) por cento sobre seu salário base.

Parágrafo único - A Função Gratificada do Controle Interno está fixada em R\$ 1.424,87 ( um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), com carga horária de 10(dez) horas semanais.

Art. 75. Os servidores públicos dos entes consorciados, colocados à disposição do CISAMURC, com ou

sem ônus, poderão receber funções gratificadas.

§ 1º - a Função Gratificada de Controle Interno poderá ser ocupada por servidor do consórcio ou servidor cedido dos entes consorciados, com ou sem ônus.

§ 2º - Se a Função de Controle Interno for ocupada por servidor cedido, o Ato de Nomeação deverá definir se lhe será atribuída esta Gratificação.

## **SEÇÃO VII**

### **AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO**

Art. 76. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores regidos por esta norma, em pecúnia e em caráter indenizatório, quando em efetivo exercício da função, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para os que realizam jornada de 40 (quarenta) horas semanais e proporcional aos demais com carga horário inferior, se houver.

## **CÁPITULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 77. O estágio probatório é de 3 (três) anos de efetivo exercício para os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, a contar do ato de nomeação.

Art. 78. Será suspenso o período de estágio probatório sempre que o servidor afastar-se do serviço, seja para tratamento de saúde própria, para exercício de cargo em comissão ou outro motivo autorizado por ato do presidente do Consórcio. Parágrafo único - Para computado do período, igualmente as hipóteses de suspensão, serão descontadas as faltas e demais afastamentos não considerados como de efetivo exercício.

Art. 79. A avaliação de desempenho do Estágio Probatório será realizada por uma Comissão de Avaliação, composta de, no mínimo 3 membros efetivos ou não do quadro, podendo estes serem servidores efetivos dos municípios consorciados, e obedecerá os critérios constantes em ato próprio no qual deverão ser avaliados requisitos relacionados a assiduidade, disciplina, eficiência e idoneidade moral.

## **SEÇÃO II**

## **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 80. A progressão funcional é o avanço horizontal do servidor efetivo, por antiguidade, que ocorrerá a cada 03 (três) anos de serviço prestado ao Consórcio.

Art. 81. As progressões acontecerão por antiguidade. Parágrafo único - Na progressão por antiguidade o que contará é o tempo de efetivo exercício no emprego.

Art. 82. O valor do Adicional por Tempo de Serviço, integrará o salário do empregado e servirá como base para cálculo de horas extras, 13º salário e férias.

Art. 83. O percentual do Adicional por Tempo de Serviço a ser aplicado será de 5% (cinco por cento) a cada 3 anos.

## **SEÇÃO III**

### **DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 84. Os

II - Mestrado – 15% (quinze por cento);

III - Doutorado – 20% (vinte por cento).

§1º - Farão jus ao adicional os servidores efetivos que tenham completado curso de pós graduação em todos os níveis, com apresentação de diplomas ou certificados, sendo, que somente serão considerados se registrados e expedidos por Instituições de Educação Superior para este fim credenciado e autorizado ou reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação ou Ministério da Educação (MEC), devendo ser a área de formação correlata com as atribuições do cargo que ocupa.

§2º - Os diplomas de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras serão considerados somente após sua revalidação no território nacional, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 85. A solicitação de adicional por qualificação profissional ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do período de estágio probatório, com a apresentação do certificado ou diploma de conclusão do curso. Parágrafo único - A solicitação do adicional de que trata o caput deste artigo

deverá ser realizada mediante protocolo e será deferida ao servidor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo operacionalizada em folha de pagamento no mês subsequente ao seu deferimento.

## **SEÇÃO IV**

### **AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 86. A Avaliação Periódica de Desempenho, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada semestralmente através de comissão instituída para tal finalidade, para todos os empregados permanentes, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

## **SEÇÃO V**

### **DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO**

Art. 87. Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado, para qualquer cargo constante no quadro permanente de empregos públicos do CISAMURC, desde que haja o interesse deste em receber em cessão, sendo a estes agentes vedada a concessão de gratificação de função constante neste contrato.

§ 1º Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do agente público, poderá o consórcio instituir e conceder uma gratificação por ocupação do cargo, equivalente à 30% (trinta por cento) sobre a remuneração inicialmente devida ao respectivo emprego público para o qual o agente público cedido que fora designado, fazendo jus aos adicionais e gratificações aplicáveis aos demais empregados do consórcio, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.

§ 3º Na hipótese de a cessão do agente público dar-se com ônus para o consórcio, tais pagamentos não poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio. O consórcio restituirá mensalmente o ente consorciado através de transferência bancária. Será vedada a concessão de gratificações de 30% que trata o parágrafo anterior, sendo permitido a concessão de gratificações adicionais constante no presente contrato de

consórcio público, desde que não vedada por este, sem que, contudo, tais pagamentos configurem vínculo novo do agente público cedido ou incorpore em seus rendimentos de origem.

### **CÁPITULO III**

#### **DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 88. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.

Art. 89. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio.

### **TÍTULO VIII**

#### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

##### **CAPÍTULO I**

###### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 90. O consórcio obedecerá, relativamente à execução das receitas e das despesas, ao disposto na Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Contrato de Consórcio Público, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

I - orçamento anual, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;

II – as diretrizes orçamentárias, política patrimonial e financeira e os programas de investimento do consórcio;

III - o Poder Executivo de cada ente consorciado deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes do CISAMURC insertas nos contrato de rateio e de prestação de serviços a serem aprovados em Assembleia Geral;

IV – Não será admitido consorciamento parcial ou condicional;

V – As deliberações em todos os órgãos do Consórcio Público de Saúde deverão ser preferencialmente realizadas em consenso.

**Art. 91. Constituem patrimônio do consórcio os bens materiais e imateriais.**

**§ 1º** Os bens materiais do consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e inalienáveis, salvo, neste último caso, os bens objeto de desafetação.

**§ 2º** Os bens imateriais do consórcio são protegidos por lei, mediante registro nos órgãos competentes.

**Art. 92. Constituem recursos financeiros do consórcio:**

I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;

II - a remuneração dos serviços prestados aos consorciados, de acordo com os contratos de prestação de serviços;

III - as transferências de valores realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;

IV - a receita da cobrança de preços públicos pela prestação de serviços a terceiros;

V - os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI - os saldos do exercício;

VII - as doações e legados;

VIII - o produto de alienação de seus bens livres;

IX - o produto de operações de crédito;

X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

**Art. 93. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00.**

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Art. 94. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo consórcio e aos serviços prestados**

nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 95. Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado poderá colocar à disposição do consórcio os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de prestação de serviço e no contrato de rateio.

## **TÍTULO IX**

### **DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA RETIRADA**

Art. 96. Cada ente consorciado poderá se retirar do CISAMURC, desde que denuncie sua decisão num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA EXCLUSÃO**

Art. 97. Serão excluídos do consórcio os entes consorciados que:

I - tenham deixado de incluir em suas leis orçamentárias as dotações devidas ao consórcio assimidas em contrato de rateio;

II - incorram em situação de inadimplência por prazo superior a 90 dias referente às obrigações assumidas em contrato de rateio ou em contrato de programa;

III – deixem de ratificar as possíveis alterações ao Contrato de Consórcio Público aprovadas em Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão pelo prazo de sessenta dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A exclusão prevista neste artigo não exime o ente consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

§ 3º A exclusão do ente consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o

direito à ampla defesa e contraditório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO**

Art. 98. A alteração e a extinção do contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, os agentes públicos cedidos ao consórcio público retornarão aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho rescindidos.

§ 4º A destinação do patrimônio do consórcio, em caso de extinção, será decidida em Assembleia Geral.

§ 5º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

### **TÍTULO X**

#### **DOS ATOS NORMATIVOS**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ATOS NORMATIVOS**

Art. 99. Serão expedidas por meio de Resolução do Presidente, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Contrato de Consórcio Público:

I - as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

II - as normas específicas de regulamentação do consórcio em que se tenha delegado a competência ao Presidente.

Art. 100. As decisões de competência do Diretor Executivo serão expedidas por meio de Portaria ou resolução.

Art. 101. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio a respectiva publicação no órgão oficial de publicação.

Parágrafo Único. Os órgãos oficiais de publicação do CISAMURC serão o DOM – Diário Oficial dos Municípios e o site [www.cisamurc.sc.gov.br](http://www.cisamurc.sc.gov.br). Quando necessário no DOE – Diário Oficial do Estado e no DOU – Diário Oficial da União.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 102. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 103. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a execução dos objetivos do consórcio;

III – transparência, pelo que não se poderá negar ao Poder Executivo ou Legislativo de ente consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

IV - eficiência, assentada na qualidade dos serviços prestados, agilidade e custo reduzido.

V - respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e

eficiência;

VI – respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 104. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas normas aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 105. As alterações e consolidação das normas do presente instrumento, entrará em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 106. Fica estabelecido o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio CISAMURC.

E por estarem certos e ajustados, firmam a terceira alteração do protocolo de intenções e consolidação do presente CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007 e demais disciplinas legais aplicáveis à matéria publicadas ou que vierem a serem publicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Canoinhas-SC, 03 de outubro de 2025.

CONSORCIO  
INTERFEDERATIVO DE SAUDE  
DA REGIAO DO  
C:03887256000150

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE  
SAUDE DA REGIAO DO  
C:03887256000150  
Dados: 2025.10.20 09:14:14 -03'00'

## ANEXO I

### Entes consorciados subscritores do Contrato de Consórcio Público

I – O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873 – Centro, CEP: 89478-000 – Bela Vista do Toldo-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor FRANCISCO CARLOS SCHIESSL CPF: 937.964.719-00.

II - O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.384/0001-80, com sede na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, CEP: 89460-090, Canoinhas-SC, representado pela sua Prefeita Senhora JULIANA MACIEL HOPPE, CPF:076.310.139-77

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo– Papanduva - Porto União – Três Barras

**III – O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.558/0001-05, com sede na Rua Paraná, Nº 200, CEP: 89440-000, Irineópolis-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor JULIANO POZZI PEREIRA, CPF: 455.173.049-15.

**IV – O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.517/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, 308, Centro, CEP: 89.340-000, Itaiópolis-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor IVAN RECH, CPF: 927.838.059-87

**V – O MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.509/0001-72, com sede na Av. Prefeito Frederico Heyse, 1386, CEP: 89.300-070, Mafra-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor EMERSON MAAS, CPF 007.622.949-14.

**VI – O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.392/0001-27, com sede na Tv. Otacílio F. de Souza, 210, CEP: 89480-000 – Major Vieira -SC, representado pelo seu Prefeita Senhora ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA, CPF 003.912.059-78.

**VII – O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.525/0001-65, com sede na Rua Alfredo Becker, 385, CEP: 89380-000 – Monte Castelo - SC, representado pelo seu Prefeito Senhor SIRINEU RATOCHINSKI, CPF 556.329.639-34.

**VIII - O MUNICÍPIO DE PAPANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.533/0001-01, com sede na Rua José Glevinski, nº 134, Centro, CEP: 89370-000, Papanduva-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor TAFAREL SCHONS, CPF 06488962930.

**IX - O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, CEP: 89400-000, Centro, Porto União-SC, representado pelo seu Prefeito Senhor JULIANO HASSAN, CPF 990.403.289-00

**X – O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 83.102.400/0001-35, com sede na Rua Prefeito Emiliano Uba, 240, CEP: 89490-000 – Três Barras -SC, representado pela sua Prefeita Senhora ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE, CPF: 927.513.699-87

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo– Papanduva - Porto União – Três Barras

**Subscrição do Contrato de Consórcio**

---

**ENTE CONSORCIADO DE BELA VISTA DO TOLDÓ**

SR. FRANCISCO CARLOS SCHIESSL  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE CANOINHAS**

SRA. JULIANA MACIEL HOPPE  
Prefeita Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE IRINEÓPOLIS**

SR. JULIANO POZZI PEREIRA  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE ITAIÓPOLIS**

SR. IVAN RECH  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE MAFRA**

SR. EMERSON MAAS  
Prefeito Municipal

Bela Vista do Toldo – Canoinhas - Irineópolis – Itaiópolis - Mafra  
Major Vieira – Monte Castelo– Papanduva - Porto União – Três Barras

---

**ENTE CONSORCIADO DE MAJOR VIEIRA**

SRA. ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA  
Prefeita Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE MONTE CASTELO**

SR.SIRINEU RATOCHINSKI  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE PAPANDUVA**

SR. TAFAREL SCHONS  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE PORTO UNIÃO**

SR. JULIANO HASSAN  
Prefeito Municipal

---

**ENTE CONSORCIADO DE TRES BARRAS**

SRA. ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**DOS CARGOS EFETIVOS**

Cargo	Atribuições
Agente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar e coordenar tarefas técnico-administrativos, inclusive de apoio aos consorciados, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia e envolvam coordenação e supervisão;</li> <li>- Realizar atividades administrativas e técnicas nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;</li> <li>- Atender usuários, fornecendo e recebendo informações;</li> <li>- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;</li> <li>- Preparar relatórios e planilhas variadas;</li> <li>- Alimentar sistemas de informações;</li> <li>- Responsável pelas atividades de faturamento e possíveis glosas, atualização de tabela de procedimentos, fechamento de faturas previamente autorizadas pelas Secretarias Municipais de Saúde;</li> <li>- Efetuar controle da Programação Pactuada e Integrada – PPI referenciada ao Consórcio;</li> <li>- Gerar Boletim de Produção Ambulatorial do Sistema Único de Saúde;</li> <li>- Acompanhar publicações de normativas, portarias, sistemas de informações do Ministério da Saúde e outras publicações legais, e adaptá-las as suas atividades;</li> <li>- Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações;</li> <li>- Receber e responder mensagens eletrônicas;</li> <li>- Elaborar documentos administrativos, tais como ofícios, normativas, pareceres técnicos, memorandos, atas, entre outros;</li> <li>- Orientar, instruir e proceder à tramitação de processos, orçamentos, contratos e demais assuntos administrativos;</li> <li>- Elaborar levantamento de dados e informações;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Elaborar estudos objetivando o aprimoramento dos métodos de trabalho;</li> <li>- Efetuar registro, preenchimento de fichas, formulários, requisições, cadastros e outros similares;</li> <li>- Arquivar conforme normas de arquivamento, processos, documentos, entre outros;</li> <li>- Receber, conferir, armazenar, controlar e distribuir produtos, materiais e equipamentos;</li> <li>- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</li> <li>- Zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados, participar de comissões de interesse do consórcio;</li> </ul> <p>REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.</p>
--	---

<p><b>Contador</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar atividades de supervisão, coordenação ou execução em grau de maior complexidade relativas à administração pública, financeira e patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábeis, de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;</li> <li>- Supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; examinar e elaborar processos de prestação de contas;</li> <li>- Auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;</li> <li>- Informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio elaborando balanços e balancetes patrimoniais;</li> <li>- Alimentar sistemas de informações contábeis;</li> <li>- Gerar folha de pagamento;</li> <li>- Acompanhar a execução orçamentária;</li> <li>- Conferir dados e documentos financeiros;</li> <li>- Realizar avaliação financeira;</li> <li>- Realizar análise crítica e comparativa da evolução orçamentário financeira;</li> <li>- Elaborar relatórios gerenciais;</li> <li>- Efetuar controle e lançamento de jornada em livro ponto ou outro meio definido;</li> <li>- Executar outras atividades correlatas e inerentes ao cargo.</li> </ul> <p><b>REQUISITO:</b> diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis e Atuariais, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.</p>
------------------------	--

## ANEXO II

### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Atribuições
Diretor Executivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Administrar as ações desenvolvidas pelo consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de atingir os objetivos e finalidades do Consórcio. O exercício deste cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.</li> <li>- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;</li> <li>- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;</li> <li>- Coordenar as atividades dos demais empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Diretoria;</li> <li>- Elaborar as pautas das reuniões, responsabilizando-se por todas as questões afeitas ao tema, tais como convocação, preparação de espaço físico e material de apoio, em comum acordo com a Secretaria Executiva da Associação de Municípios em que ocorrer as reuniões;</li> <li>- Manter sob controle a agenda de atividades, editais e atas do Consórcio;</li> <li>- Administrar as questões orçamentárias e administrativas do Consórcio, solicitando a elaboração de análises e relatórios junto as Assessorias Jurídica e Contábil;</li> <li>- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos e finalidades definidas;</li> <li>- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;</li> <li>- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balanços, estratégias e ações de valorização, no âmbito das competências do Consórcio;</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercer o gerenciamento em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação da Diretoria;</li> <li>- Auxiliar as Assessorias Jurídica e Contábil nos processos de licitação pública e nos contratos administrativos;</li> <li>- Planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços de tesouraria, com o necessário acompanhamento do fluxo financeiro;</li> <li>- Superintender e coordenar as atividades referentes à arrecadação, lançamento e registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades correlatas;</li> </ul> <p>Auxiliar a Diretoria nas suas atribuições;</p> <p><b>REQUISITO:</b> curso superior comprovado através de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, e inscrição no Conselho Regional de Administração.</p>
--	---

<b>Assessor Financeiro</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responsável pela tesouraria do Consórcio. O exercício deste cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.</li> <li>Realizar todos os pagamentos de obrigação do Consórcio;</li> <li>Acompanhar a execução orçamentária;</li> <li>Conferir dados e documentos financeiros;</li> <li>Realizar avaliação financeira;</li> <li>- Realizar análise crítica e comparativa da evolução orçamentário financeira;</li> <li>Elaborar relatórios gerenciais;</li> <li>Executar outras atividades correlatas.</li> </ul> <p><b>REQUISITO:</b> diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.</p>
----------------------------	---

<b>Assessor Jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar assessoria jurídica extrajudicial;</li> <li>- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;</li> <li>- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;</li> <li>- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;</li> <li>- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;</li> <li>- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da instituição;</li> <li>- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;</li> <li>- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.</li> </ul>
--------------------------	---

**ANEXO III**

**DO QUADRO DE VAGAS E SALÁRIOS**

CARGO	NUMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO	SALÁRIO INCIAL	Escolaridade Mínima	Qualificação especial
Agente Administrativo	02	40 horas semanais	Concurso Público	R\$ 4.192,11	Superior Completo	
Assessor Financeiro	01	40 horas semanais	Em comissão	R\$ 3.705,63	Superior Completo	
Assessor Jurídico	01	10 horas semanais	Em comissão	R\$ 2.619,50	Superior Completo	Registro OAB/SC
Diretor Executivo	01	40 horas semanais	Em comissão	R\$ 10.672,49	Superior Completo	Registro CRA-SC
Contador	01	20 horas semanais	Concurso Público	R\$ 3.401,56	Superior Completo	Registro CRC/SC

**ANEXO IV**

**DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	NUMERO DE VAGAS	VALOR
Agente de Contratação	01	R\$ 200,00
Controlador Interno	01	R\$ 1.424,87
Membro de Equipe de Apoio	02	R\$ 150,00